



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.057/99

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ABAI- XO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELA- TAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o direito real de uso de um Terreno integrante do Patrimônio Municipal, à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cavaco, neste Município, entidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - O Terreno objeto da presente concessão, é o lote 02 do desmembramento do lote único registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, localizado no Bairro Cavaco, com as seguintes características de dimensões, limites, área e laudo de avaliação:

Frente: 15,00m, com a Rua Abraão de Oliveira;

Lado Direito : 20,00m, com o Conjunto Residencial Domingos Honório da Silva;

Fundos : 15,00m, com o lote n.º 01, do mesmo desmembramento;

Lado Esquerdo: 20,00m, confrontando-se com o lote n.º 01, do mesmo desmembramento.

Área = 300 m²

Valor da Avaliação = R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme laudo n.º 08/98 de 07/10/98, da comissão de Avaliação do Município.

Parágrafo Único – O lote único do qual foi desmembrado o lote n.º 02 da concessão referida no Art. 1º, tem matrícula sob n.º 44.666, ficha 01 – Cartório de Registro Geral de imóveis desta Comarca.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Lei tem por finalidade a construção da sede da Associação Comunitária do Bairro Cavaco.

Parágrafo Único - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cavaco terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data em que for lavrada a escritura de concessão de direito real de uso sobre o terreno a que se refere a presente Lei, para cumprir a finalidade prevista no caput deste artigo.


Art. 4º - Reverterá automaticamente o imóvel descrito no artigo 2º ao Patrimônio Municipal, independentemente de benefícios realizados, se:


- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º desta Lei;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada, aplicação diversa da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel de que se trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 18 dias do mês de março do ano de 1999.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo
Secretária de Administração